

---

**PORTARIA PRES. CRCBA Nº 05/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do CRCBA – Biênio 2022/2023.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Contador ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e

Considerando as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCBA, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCBA.

**Art. 2º** O Comitê de Segurança da Informação do CRCBA possui as seguintes atribuições:

1. assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
2. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
3. participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

4. propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
5. deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

**Art. 3º** O Comitê de Segurança da Informação, disposto no Art. 2º, terá a seguinte composição:

1. um representante do Conselho Diretor do CRCBA;
2. o titular da Diretoria Executiva;
3. um representante de cada uma das Coordenadorias das atividades finalísticas e da Coordenadoria Administrativa do CRCBA; e
4. um representante da Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
5. um membro da Comissão de Tecnologia de Informação do CRCBA.

Parágrafo único. O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

**Art. 4º** O comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCBA ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 5º** O CSI deverá apresentar à Presidência do CRCBA a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia contendo, no mínimo:

1. escopo;
2. conceitos e definições;
3. princípios;
4. diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
  - tratamento da informação;
  - segurança física e do ambiente;
  - gestão de incidentes em segurança da informação;
  - gestão de ativos;
  - gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
  - controles de acesso;
  - gestão de riscos;
  - gestão de continuidade; e

---

- auditoria e conformidade.

14. competências;

15. penalidades; e

16. política de atualização.

Parágrafo único. As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

**Art. 6º** Caberá ao CSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCBA, bem como acompanhar a sua implementação.

**Art.7º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Contador **André Luís Barbosa dos Santos**  
Presidente